



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº174/93

Concede reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de março de / 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

L _____ E _____ I

- Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de Cargos Comissionados, / funções gratificadas e regência de turma, o reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de março de // 1993.**
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará / as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento / da presente Lei.**
- Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, serão os constantes de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las por DECRETO, quando necessário**
- Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 1993.

João Sebastião Castro

- Prefeito -